



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Deu entrada para análise no Setor de Compras, Licitações e Contratos, impugnação ao Edital referente ao Pregão Presencial de n.º 13/2019, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICO.**

Em síntese, alega a impugnante que o referido edital apresenta ato de ilegalidade, no sentido de que a contratação a ser realizada neste certame, deve ser submetida à apreciação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme previsão em Lei Municipal.

Passamos a análise da viabilidade jurídica de tal contratação:

Tendo em vista a Lei Orgânica n.º 2528 de 27 de junho de 2011, especificamente o artigo 8º, inciso II, o qual dispõe que todas as contratações realizadas entre o setor público e entidades privadas no tocante a prestação de serviços de saúde devem ser levadas a apreciação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO**, entendo pela procedência da impugnação, devendo o edital de n.º 13/2019 ser **ANULADO** por conter **ILEGALIDADE**.

É o parecer.

Triunfo, 13 de fevereiro de 2019.


Marbê Caroline Pinheiro da Silva

Assessora Jurídica